



26239563



08016.017091/2023-50

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS - SENAPPEN / MJSP**

SCN Quadra 4, Bloco A, Torre A, Edifício Multibrasil Corporate - Setor Comercial Norte, Brasília - DF, CEP
70712-900

Telefone: (61) 3770-5053 - <https://www.gov.br/senappen/pt-br>

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

08016.017091/2023-50

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, para transporte de mobiliário, veículos automotores e outros bens de propriedade ou interesse da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CATSER	FAIXA	FAIXAS DE DISTÂNCIA	QUILOMETRAGEM MÁXIMA DA FAIXA (KM)	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME ESTIMADO DE M ³ PARA 12 MESES (VE)
1	3220	1	Até 100 km	100 km	m ³	600
		2	De 101 a 1.000 km	1.000 km	m ³ /km rodado	600
		3	De 1.001 a 2.000 km	2.000 km	m ³ /km rodado	600
		4	De 2.001 a 3.000 km	3.000 km	m ³ /km rodado	600
		5	Acima de 3.000 km	5.000 km	m ³ /km rodado	600
TOTAL						3.000

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transporte de bens, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.3. O Sistema de Registro de Preços será adotado em decorrência da necessidade de contratações frequentes, tendo em vista as características do serviço, pela conveniência da contratação por unidade de medida e em regime de tarefa, bem como pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme autoriza o artigo 3º do Decreto 7.892/2013.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, ressalvando que tratam-se de estimativas de volume por cada faixa, de acordo com volumes contratados anteriormente, não obrigando de nenhum modo a contratação integral dos valores previstos, vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por cada faixa.

1.5. A separação do serviço à ser prestado em faixas de quilometragem, mantendo-se apenas um item para concorrência, justifica-se visando:

1.5.1. A obtenção de melhores custos de contratação, uma vez que o escalonamento das quilometragens possibilita melhor dimensionamento dos gastos;

1.5.2. A otimização da gestão/fiscalização contratual, propiciando melhor controle sobre os quantitativos efetivamente utilizados;

1.5.3. A economia de escala;

1.5.4. Flexibilização da utilização do volume total estimado, de forma a melhor atender as demandas da Administração.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, executado sob demanda e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão por sistema de registro de preços, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de atender as demandas de transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, incluindo mobiliário, veículos automotores e outros bens de propriedade ou interesse da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), na modalidade terrestre, em caminhão baú, caminhão cegonha (somente para veículos automotores) e/ou, caso estritamente necessário e excepcionalmente, outros transportes e modais, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual, podendo ter como origem e destino quaisquer cidades dentro do território nacional, visando atender às

demandas da SENAPPEN, a qual está estimada em 3.000 m³ (três mil metros cúbicos) para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e exigências contidas no MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, Item 8.

5.1.3. A contratação, destina-se ao atendimento de demanda contínua da Secretaria Nacional de Políticas Penais, observará os termos, valores, quantitativos e especificações previstos neste Termo de Referência, o regramento do respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

5.1.4. No tocante aos casos referidos no art. 1º do Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/01, deverão ser respeitados os limites definidos na legislação, *in verbis*:

"Art. 4º No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes."

5.1.5. A Contratada deverá fornecer todos os veículos, materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços. Ressaltando para que os veículos estejam em perfeito estado de uso e conservação.

5.1.6. A Contratada deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos materiais e mobiliários a serem transportados, e deverá seguir as orientações e definições contidas nas normas da ABNT aplicáveis, nas normas internacionais correlatas, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.1.7. Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. Os produtos fornecidos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Além disso, os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.8. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, e Decreto nº 7.746/2012.

5.1.9. Assim, a contratada deverá obedecer as disposições de caráter ambiental previstas nas instruções e normas supracitadas, especialmente as seguintes:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- b) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- d) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços,

utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR economizando energia, gás, e água;

e) Realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

f) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

g) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;

h) Os materiais transportados deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte;

i) Os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser, no que couber, movidos por biocombustível ou, de forma simultânea, com este tipo de combustível e aqueles já usuais existentes no mercado;

j) Realizar treinamento relativo à eco-condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

5.1.10. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.1.11. Além dos requisitos legais, também deverão ser observadas as condições mínimas necessárias de qualidade e capacidade de execução, dentre outros requisitos detalhados neste Termo de Referência.

5.1.12. Visando verificar as soluções de mercado, no Item 5 do Estudo Técnico Preliminar, anexo à este Termo de Referência, foi realizado Levantamento de Mercado, o qual inclui a análise de soluções mercadológicas e pesquisa junto à outros órgãos da Administração Pública, tendo sido identificadas diversas contratações similares.

5.1.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo pedido de equilíbrio econômico financeiro, quando devidamente justificado e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

5.1.14. A contratada será responsável por arcar com todos os custos de mão de obra, veículos e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços.

5.1.15. Deverá ser comprovada a exequibilidade da proposta para a prestação de serviços, bem como a comprovação de boa situação econômica financeira e capacidade técnica para atendimento das demandas, devendo ser mantida e comprovada durante todo o período de vigência da contratação.

5.1.16. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da SENAPPEN, de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência.

5.1.17. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.18. A contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.19. Não poderão participar deste processo licitatório, as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

5.1.20. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre outros documentos que constem neste Termo de Referência:

- Prova de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.21. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.1.22. Diante do objeto da prestação do serviço, não será necessária a transição contratual.

5.1.23. Será emitida Nota de Empenho proporcional ao período do ano corrente. Para o exercício seguinte será emitido empenho para complemento dos 12 meses, quando da devida disponibilização das cotas orçamentárias para o ano em tela.

5.1.24. Demais obrigações da Contratada e Contratante, bem como detalhamento dos serviços estarão previstos nos itens subsequentes.

5.1.25. Demais requisitos da contratação constarão no Edital da Licitação, que indicará os critérios técnicos para a contratação.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos requisitos da contratação, no modelo de execução do objeto, nas obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. A empresa a ser contratada deverá observar a destinação ambientalmente correta dos

resíduos produzidos durante a execução dos serviços.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Pela peculiaridade do objeto em tela, não há necessidade de vistoria para a presente licitação, contudo, no caso de aparecimento de eventuais dúvidas para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá consultar a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da SENAPPEN (CGLIC-SENAPPEN), através do telefone (61) 3770-5237.

7.2. A não realização de contato para sanar eventual dúvida não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O servidor interessado deverá fornecer a relação de bens a serem transportados e sua estimativa de valor, com vistas às obrigações quanto ao seguro e cálculo da cubagem, endereços de origem e destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.1.2. Para cada demanda requerida, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais informadas pelo servidor.

8.1.3. Os serviços serão solicitados por meio oficial, preferencialmente correio eletrônico, de acordo com as necessidades da SENAPPEN, entretanto deverão ser disponibilizados também números telefônicos fixo e móvel, para contato direto com o representante legal da empresa.

8.1.4. Inclui-se nos serviços de transporte os trabalhos de desmobilização, embalagem, identificação e carregamento na origem, de utensílios domésticos, móveis do tipo mesas, cadeiras, armários, estantes, gaveteiros, estações de trabalho, sofás, arquivos de aço, cadeiras, equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos telefônicos, condicionadores de ar, microcomputadores, demais material de informática e escritório, livros, eletrodomésticos e utensílios de copa/cozinha e demais bens.

8.1.5. Um preposto do Fornecedor Beneficiário da Ata deverá visitar o local de origem, indicado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, em data e horário previamente agendados com o servidor da SENAPPEN responsável pela fiscalização Setorial da Ata de Registro de Preços, a fim de estimar a metragem cúbica dos bens e/ou materiais, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e/ou materiais, bem como pré-agendar a data e o horário de realização.

8.1.6. Caso a Contratada detecte danos pré-existentes nos pertences que serão transportados, a mesma deverá comunicar o fato e fazer constar e comunicar ao Fiscal designado pela Contratante.

8.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de preços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis. Esta proposta contemplará as seguintes informações:

ORIGEM:	DESTINO:
LIMITE DE CUBAGEM:	VALOR UNITÁRIO:
FAIXA DE DISTÂNCIA:	
COEFICIENTE:	VALOR POR METRAGEM:

VALOR DOS BENS SEGURADOS:	VALOR DO SEGURO:
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:	

8.1.8. A Contratante emitirá a Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional (conforme modelo do Anexo III) à CONTRATADA, após concordância do servidor demandante, a qual será encaminhada via e-mail pelo fiscal do contato.

8.1.8.1. O servidor demandante deverá dar ciência, por e-mail, no qual concordará com as condições e obrigações durante o processo de contratação, antes da emissão da Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional.

8.1.8.2. A ciência do termo constante na condição anterior é imprescindível para a emissão da Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional e constará no processo de remoção do servidor.

8.1.8.3. A Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional é documento formulado pela Contratante e conterá os dados do servidor beneficiário do transporte, contatos, localidade de origem e de destino, quilometragem prevista, metragem cúbica máxima que o servidor terá direito e o valor do metro cúbico constante no contrato.

8.1.8.4. O volume referido no subitem anterior indica o limite máximo a que o servidor demandante tem direito, sendo portanto mera estimativa. A medida que será efetivamente contratada é aquela apurada na data da coleta e constará no Formulário de Prestação de Serviço, ANEXO IV deste Termo de Referência, podendo ser menor que a medida máxima indicada.

8.1.9. A Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional será considerada RECEBIDA na data de seu encaminhamento ao endereço eletrônico formalmente indicado pela CONTRATADA.

8.1.10. À contar do recebimento da Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional, a Contratada deverá providenciar Apólice de Seguro vigente à equipe de fiscalização e cópia ao servidor beneficiário, devendo apresentá-la em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da coleta.

8.1.10.1. Caso a Apólice de Seguro não seja apresentada pela Contratada tempestivamente, a Contratante emitirá comunicação de cancelamento da citada Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional.

8.1.10.2. É do próprio servidor demandante, beneficiário ou removido a obrigação de comunicar ao Fiscal do Contrato a não apresentação da Apólice de Seguro por parte da Contratada. Caso a comunicação não seja formalizada, o servidor não poderá questionar sobre futuros danos que por ventura venham a ocorrer na mudança transportada.

8.1.11. A Contratada deverá efetuar a coleta nos locais e prazos indicados, em horário comercial, mediante agendamento prévio entre a CONTRATADA e o servidor interessado.

8.1.12. O transporte rodoviário deverá ser realizado em veículo adequado, observado o condicionamento e segurança da carga.

8.1.13. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que atendidas às exigências do subitem anterior e autorizados pela ANTAQ, ANTT ou o órgão competente.

8.1.14. Os documentos funcionais dos empregados (motorista, carregadores, embaladores, etc...) responsáveis pela respectiva coleta, deverão ser apresentados à fiscalização do Contrato, no ato da confirmação de agendamento da coleta, devendo os mesmos estarem disponíveis para

possível conferência durante a execução do serviço (da coleta até a entrega).

8.1.14.1. Serão admitidos, para atendimento do subitem 8.1.14 cópia da CTPS – folha(s) que comprovem o vínculo empregatício – e/ou crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, nome completo e foto atual do respectivo empregado.

8.1.15. O prazo para coleta poderá ainda ser prorrogado no interesse do mesmo, desde que tal prorrogação seja feita formalmente à empresa, com ciência do fiscal do contrato.

8.1.16. Quando da coleta, os bens e/ou materiais a serem transportados deverão ser vistoriados pelo Fornecedor Beneficiário da Ata, de modo que se confirmem todas as características da carga e encomenda, para só então proceder-se com a emissão do Conhecimento de Transporte.

8.1.17. O Documento de Comprovação Fiscal ou similar que comprove a Propriedade dos Bens e/ou Materiais deverá ser visado por ambas as partes e anexada ao Conhecimento de Transporte, do qual passará a ser parte integrante e inseparável para todos os efeitos.

8.1.18. O Fornecedor Beneficiário da Ata é responsável por validar, no ato do recebimento, o correto preenchimento do Conhecimento de Transporte e dos demais formulários que integram a operação de transporte, independentemente de quem os tenha preenchido, podendo a SENAPPEN recusar o seu pagamento quando estes apresentarem incorreções, ou rasuras de qualquer natureza.

8.1.19. É **vedado** à CONTRATADA, no âmbito deste Termo de Referência, efetuar transporte de bens que se enquadrem nas seguintes categorias:

- a) Armas de fogo;
- b) Produtos cujo uso não seja legalmente autorizado por lei;
- c) Produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos).

8.1.20. O objeto deste Termo de Referência está restrito ao transporte de cargas inanimadas e não perecíveis.

8.1.21. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade por danos no transporte de animais, alimentos, joias, plantas e líquidos que fizerem parte da mudança.

8.1.22. Deverão ser utilizadas as embalagens/acondicionamentos abaixo descritas ou outras que ofereçam maior proteção aos bens (mobiliário e/ou bagagem):

FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA BAGAGEM		
Seq.	Tipo de Item	Tipo de Embalagem e Acondicionamento
1	Objetos Finos/Frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Acondicionadas em caixas de papelão tríplice ou madeira, protegidas com polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
2	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha.
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos	Acondicionadas em caixas porta roupas.
4	Vestuário dobrável	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
5	Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva

6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Protegidos com papel seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envolto em papel do tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples. Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
9	Livros e Discos	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
10	Itens que não se enquadram na relação acima	Embalados individualmente em papel seda, plástico polibolha, cobertor e/ou flocos de isopor e acondicionados em caixas de papelão de média-alta resistência, caixa de madeira/plástico/metal/PVC e/ou engradados.

8.1.23. Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas na NBR-ABNT.

8.1.24. Todas as embalagens deverão estar perfeitamente lacradas, a fim de evitar violação ou acesso a seu conteúdo.

8.1.25. Todos os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.26. O entulho e lixo produzidos deverão ser ensacados e removidos pelo Fornecedor Beneficiário da Ata, a qual deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade e, ainda, promover a reciclagem, quando for o caso.

8.1.27. A fim de facilitar a medição, bem como otimizar os deslocamentos, o caminhão baú deverá iniciar o deslocamento com capacidade máxima de carga coletada, salvo impossibilidade de coleta em função do cronograma previamente encaminhado pela Contratante.

8.1.28. A medição dos bens a serem transportados será efetivada, obrigatoriamente, na presença do servidor designado pela autoridade competente.

8.1.29. A Contratada deverá otimizar, ao máximo, o acondicionamento de bens em caixas de modo a não deixar “espaços vazios” que por ventura venham a ser contabilizados na metragem cúbica.

8.1.30. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público removido no interesse da administração ultrapassar o limite fixado em Lei para custeamento pela Contratante, a CONTRATADA deverá se ater ao previsto na Ordem de Serviço, não havendo nenhuma responsabilidade por parte da CONTRATANTE, em caso de valores excedentes.

8.1.30.1. O pagamento da despesa referente às medidas excedentes, inclusive quanto ao seguro, será de total responsabilidade do servidor interessado.

8.1.31. A Contratada disponibilizará, sem custo para a Contratante ou para o servidor demandante dos serviços, quando solicitado, armazenagem por até 20 (vinte) dias.

8.1.32. A armazenagem deverá ser disponibilizada na cidade de destino, de modo que não

haja dilatação no prazo de entrega.

8.1.33. Somente será admitida a armazenagem na cidade de origem se não houver estrutura disponível, por parte da Contratada, para que seja armazenada na cidade de destino. Neste caso, a Contratada informará ao Fiscal do Contrato sobre a inexistência de tal estrutura, que mediante tal fato, autorizará, formalmente, a armazenagem na cidade de origem.

8.1.34. Na ocorrência da retirada do depósito da mudança já embalada, caso o depósito não seja de propriedade da empresa Contratada, os bens deverão ser desembalados e novamente embalados para o transporte, para averiguar quaisquer danos e/ou avarias existentes.

8.1.35. A armazenagem por período superior a 20 (vinte) dias, quando motivada pelo servidor demandante dos serviços, se for o caso, será objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes, inclusive manuseio e frete.

8.1.36. São de responsabilidade da Contratada, ainda, as taxas de terminais ou de transportes pluviais quando necessários, e de desembarço, desde a origem até o destino final.

8.1.37. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, seguros, além de outros que por ventura vier a incidir no transporte, objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da Contratada.

8.1.38. A execução dos serviços abrangerá todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, inclusive o içamento, quando for necessário.

8.1.39. O servidor não tem a obrigação de fornecer o endereço previamente para a Contratada, uma vez que o mesmo encontra-se em processo de mudança de cidade e, em muito das vezes, não definiu o local exato da residência. Quando isso ocorrer, o servidor poderá optar pelo endereço de entrega da Contratada, devendo definir e comunicar o endereço definitivo enquanto a mudança estiver em trânsito. Do contrário, o servidor poderá optar, desde o início do processo, pela armazenagem no local de destino.

8.1.40. A Contratada deverá entregar o automóvel na garagem da residência ou onde o servidor demandante indicar.

8.1.41. Poderá haver outro meio de transporte sugerido pela empresa, desde que previamente aprovado pelo Fiscal do Contrato, desde que não onere o contrato, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.42. Os serviços de transporte de bens e cargas obedecerão aos delimitadores abaixo descritos:

8.1.42.1. Em conformidade com o estabelecido pelo Decreto nº 4.004/2001, no transporte de mobiliário e bagagem do servidor, será observado o seguinte limite máximo, sujeito à vistoria:

Quantidade de Pessoas	Volume máximo
Servidor(a) sem dependentes	12 m ³
Servidor(a) + 1 dependente	24 m ³
Servidor(a) + 2 dependentes	27 m ³
Servidor(a) + 3 dependentes	30 m ³
Servidor(a) + 4 dependentes	33 m ³

8.1.42.2. Volume a ser considerado quando do transporte de VEÍCULOS, seja em caminhão baú ou tipo cegonha:

Veículos	Volume
Motocicleta	4 m ³
Veículo de Passeio	18 m ³
Veículo utilitário	23 m ³

8.2. Do Formulário de Prestação de Serviço (ANEXO IV - 25542197), do recebimento e ateste final:

8.2.1. Cada deslocamento gerará o preenchimento do Formulário de Prestação de Serviço pela Contratada, em duas vias, que constará, dentre outros, metragem cúbica aferida e assinatura do servidor demandante, beneficiário ou seu representante, além de campo específico para que o servidor relate qualquer anormalidade no decorrer da execução dos serviços.

8.2.2. O servidor demandante ou seu representante ficará com a segunda via do Formulário de Prestação de Serviço e deverá encaminhá-la ao Fiscal do Contrato, após finalização dos serviços (entrega).

8.2.3. A aceitação da bagagem pelo servidor demandante, bem como a confirmação da medição (metros cúbicos efetivamente transportados) se dará pela sua assinatura no Formulário de Prestação de Serviço, que será encaminhado pela Contratada juntamente com a Nota Fiscal para comprovação da medição realizada e demais ocorrências relativas a prestação dos serviços. Além desses documentos, deverão ser enviados, obrigatoriamente, o Formulário de Bens Avariados/Extraviados constando ou não alterações, devidamente assinado pelo servidor.

8.2.4. O Fiscal do Contrato se baseará no Formulário de Prestação de Serviço para o ateste da Nota Fiscal, resguardando-se nas informações nele contidas, já que é inviável que o mesmo ateste a veracidade do preenchimento de todos os campos, bem como confirmação da assinatura do servidor que acompanhou o procedimento.

8.2.5. Ambas as vias do Formulário de Prestação de Serviço (servidor e empresa) deverão ser idênticas, ou seja, não será admitida, para fins de atesto e pagamento, vias com preenchimentos distintos.

8.2.6. A metragem cúbica não poderá constar no Formulário de Prestação de Serviço de maneira antecipada, ou seja, a Contratada não poderá inserir no documento tendo como base a metragem cúbica de direito constante na Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional e sim preenchê-la, ao final da medição e coleta, no formulário supracitado. Também não poderá a empresa coletar a assinatura sem constar, de maneira expressa, a metragem cúbica no referido formulário.

8.3. Das perdas, avarias e seu ressarcimento:

8.3.1. O servidor ou seu representante deverá acompanhar o processo de desembalagem e descarga dos bens pela Contratada, fazendo constar imediatamente no Formulário de Bens Avariados/Extraviados (ANEXO V - 25542276) qualquer alteração. O formulário deverá ser assinado pelo representante da empresa e pelo servidor ou seu representante e apresentado em até 2 (dois) dias úteis, contados da entrada dos bens no local de destino, para a empresa para o Fiscal do Contrato.

8.3.2. Não serão atendidos questionamentos sobre avarias/extravios fora do prazo estipulado.

8.3.3. Não serão aceitas reclamações de avarias de bens que não foram devidamente conferidos no ato da entrega e que não constarem no referido formulário.

8.3.4. Para o ressarcimento, o servidor deverá encaminhar pra o fiscal do contrato cópia do Formulário de Prestação de Serviço ou segunda via, juntamente com o Formulário de Bens Avariados/Extraviados, para que este tome as providências necessárias. Caso o próprio servidor acerte com a Contratada os meios de reparação do dano, o servidor deverá informar à Contratante dos acertos e condições firmados e mantê-la atualizada das tratativas. Caso não haja acordo entre as partes, os documentos serão encaminhados para o Gestor do Contrato para as devidas providências.

8.3.5. As perdas e avarias devidamente constatadas deverão ser indenizadas pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após ter sido notificada.

8.4. Os prazos de entrega da carga/bagagem no destino deverá observar o seguinte:

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO / FAIXA DE QUILOMETRAGEM	PRAZO DE ENTREGA
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 100 km, inclusive.	Até 03 dias
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 51 a 1.000 km, inclusive.	Até 10 dias
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.001 a 2.000 km, inclusive.	Até 15 dias
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.001 a 3.000 km, inclusive.	Até 30 dias
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância acima de 3.000 km.	Até 35 dias

8.4.1. O prazo máximo de entrega iniciar-se-á após a coleta dos bens e/ou materiais, propriamente informada ao Fornecedor Beneficiário da Ata, pela SENAPPEN, incluindo nesse prazo a embalagem do bem e/ou material, no local de origem e, levar-se-á em conta a faixa de distância em conformidade com a tabela acima.

8.4.2. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Fornecedor Beneficiário da Ata e mediante autorização da SENAPPEN, os prazos máximos de entrega dos bens e/ou materiais no local de destino, poderão sofrer alteração, devendo o Fornecedor Beneficiário da Ata informar antecipadamente eventuais contratempos que impossibilitem a realização dentro do prazo definido.

8.4.3. Quando da constatação de qualquer fato superveniente que possa vir a tardar a entrega no prazo estipulado neste Termo de Referência, o Fornecedor Beneficiário da Ata, além de dar ciência imediata à SENAPPEN, deverá comprová-lo por meio de documentos idôneos, podendo-se utilizar para tanto: foto, matéria jornalística, documentos emitidos por órgãos oficiais, dentre outros.

8.4.4. As alegações e documentos apresentados pelo Fornecedor Beneficiário da Ata serão analisados pela Fiscalização contratual, para averiguação do seu enquadramento em casos fortuitos ou de força maior.

8.4.5. Para efeito de cálculo da quilometragem do percurso Rodoviário, serão utilizadas as informações de Distâncias Rodoviárias do DNIT/MT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Ministério dos Transportes e, na sua ausência, o serviço de internet Google Maps (<https://maps.google.com>).

8.4.6. Nos casos em que a prestação dos serviços envolva transporte fluvial, poderá ser concedida, pela SENAPPEN, a prorrogação dos prazos máximos em até 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação justificada do Fornecedor Beneficiário da Ata e aceita pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

8.4.7. O prazo estipulado não prevalecerá diante dos motivos de força maior, desde que devidamente comprovados perante o Fiscal do Contrato, com recursos administrativos para o Gestor do Contrato, se for o caso.

8.5. **Das obrigações do servidor demandante:**

8.5.1. O servidor demandante deverá providenciar cópia ou segunda via do Formulário de Prestação de Serviço bem como Formulário de Bens Avariados/Extraviados e encaminhá-lo, após finalização dos serviços (entrega), via e-mail ou outro canal a combinar com o Fiscal do Contrato. O documento deverá estar devidamente preenchido e servirá para resguardar o Fiscal do Contrato, pois é impossível que o mesmo ateste a veracidade do preenchimento de todos os campos, bem como confirmação da assinatura e/ou rubricas constante no documento.

8.5.2. O servidor demandante ou removido, beneficiário dos serviços, atuará como fiscal usuário, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, art. 40, onde registra que "*V: Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.*"

8.5.3. O servidor deverá dar ciência, por e-mail, no qual concordará com as condições e obrigações durante o processo de contratação, antes da emissão da Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional.

8.5.4. A ciência do termo constante na condição anterior é imprescindível para a emissão da Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional e constará no processo de remoção do servidor, quando for o caso.

8.5.5. É do próprio servidor demandante, beneficiário ou removido a obrigação de comunicar ao Fiscal do Contrato a não apresentação da Apólice de Seguro por parte da Contratada. Caso a comunicação não seja formalizada, o servidor não poderá questionar sobre futuros danos que por ventura venham a ocorrer na mudança transportada.

8.5.6. O servidor demandante deverá estar atento à medição efetiva da mudança e, principalmente, nas informações constante no documento formal que é o Formulário de Prestação de Serviço, que constará a assinatura do referido servidor, pois este será o documento que será levado em consideração para efetivar o pagamento dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal encaminhada pela Contratada.

8.5.7. A metragem e peso máximos admitidos por servidor será, no que couber, de acordo com o Decreto nº 4.004/01. Caso esse limite seja excedido, correrá por conta do servidor as despesas sobressalentes, negociadas diretamente entre este e a Contratada, não gerando quaisquer ônus para a Contratante. Os objetos que forem transportados além do limite legal deverão ser individualizados e relacionados à parte, pois estes não serão objeto de posterior fiscalização, como apuração de danos ou qualquer obrigação da Contratada quanto à reparação de danos.

8.6. Para os casos omissos, a Contratada deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato Fiscal do Contrato ou vice-versa, sendo que o Fiscal buscará uma solução junto à área competente. As decisões levarão em consideração a finalidade da contratação e demais dispositivos contidos no em Termo de Referência ou normativos legais, mesmo que não estejam elencados neste Termo de Referência.

9. **MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

9.1. Nos termos do Item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

9.2. **Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:** a gestão do contrato será designada pela unidade competente.

9.3. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços:** a comunicação se dará presencialmente, por meio de telefone (whatsapp e ligação telefônica), e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações.

9.4. A SENAPPEN/MJSP designará uma equipe de fiscalização com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

9.5. **Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:** a definição da forma de aferição/medição para efeito de pagamento está descrita devidamente no Instrumento de Medição do Resultado - IMR, Anexo à este Termo de Referência.

9.6. **Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber:** verificação de relatórios e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado - IMR.

9.7. **Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório:** o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados e os relatórios gerados a partir dessa.

9.8. **Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo:** o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados e os relatórios gerados a partir dessa.

9.9. **Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução:** geração de relatórios após a realização da fiscalização dos serviços prestados e atendimento das demandas e obrigações nos prazos estabelecidos neste documento.

9.10. **Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso:** os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento quando da realização do serviço. O procedimento para os aceites constam no item 19 deste Termo de Referência.

9.11. **Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União:** previsto no item 23 deste documento.

9.12. **Definir as garantias de execução contratual:** previsto no item 22 deste documento.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10.1.1. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

10.1.2. Todas as embalagens a serem utilizadas deverão ser novas, nunca previamente utilizadas e deverão respeitar as especificações apropriadas a cada tipo de material, conforme tabela - Forma de Acondicionamento da Bagagem.

10.1.3. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesiva.

10.1.4. A forma de acondicionamento dos materiais a serem transportados, deverão seguir as determinações contidas no neste Termo de Referência.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1. A Contratada deverá efetuar o transporte rodoviário de carga, "porta a porta", do local de origem até o local de destino conforme documento emitido pelo Fiscal do Contrato, observando os disposto neste Termo de Referência.

11.1.2. A estimativa dos serviços (em m³) a serem transportados, para um período de 12 (doze) meses, constam no item 1.1 deste Termo de Referência.

11.2. Com a finalidade de auxiliar a Contratada na formação dos preços do transporte de veículo do tipo automóvel e motocicleta que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, será considerado que as metragens apresentadas na tabela constante no subitem "8.1.43.2", independentemente das dimensões constantes na especificação do veículo, não existindo a possibilidade de cobrança de m³ excedido para esta modalidade.

11.3. O transporte de automóvel será feito obrigatoriamente por veículo tipo Cegonha, não sendo permitido o uso de transporte diverso.

11.4. Do Seguro:

11.4.1. Os valores de referência para cálculo de seguro serão lastreados por:

I - Equipamentos, bens e mobiliários da SENAPPEN: relação detalhada levando em consideração o valor contábil do bem);

II - Mobiliário: relação detalhada de bens e valores, emitida pelo usuário, constando em processo específico de remoção;

III - Veículo: valor de referência da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

11.4.2. A taxa de seguro (SE), incluída no preço total do transporte, deverá corresponder a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados relacionados na Ordem de Serviço. Os valores superiores ao disposto neste item correrão por conta do servidor, mediante acordo deste com a Contratada, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

11.4.3. O seguro deve abranger a carga, a descarga, o manuseio e o transporte, e deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

11.4.4. Antes do início da embalagem, a empresa contratada deverá fornecer ao interessado uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo interessado e assinada pela empresa contratada.

11.4.5. O seguro de transporte de bagagem e/ou veículo deverá obedecer o limite máximo previsto na Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional. Os valores superiores ao limite a que o servidor tem direito correrão por conta do servidor, mediante acordo deste com a

Contratada, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

11.4.6. No caso de alteração do valor a ser segurado o servidor beneficiário ou removido deverá receber informações dos novos valores da Contratada.

11.4.7. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte contratado, obedecerão à legislação aplicável à matéria, sendo obrigatória a contratação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (RCTR-C) e do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa sobre Desaparecimento de Carga (RFC-DC), os quais cobrirão todos os bens a serem transportados durante a vigência contratual.

11.5. A medição efetiva dos metros cúbicos transportados servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A Contratante pagará à Contratada até o limite de metros cúbicos transportados, mencionadas na Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional, nos termos do Decreto nº 4004/01 e alterações. Caso sejam excedidos os limites da cubagem estabelecidos para o servidor, conforme constante na Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional, o servidor arcará com a responsabilidade de liquidação da diferença.

11.6. **O calculo para pagamento de transporte na faixa 1 obedecerá, necessariamente, a seguinte fórmula: $(Qm^3 \times Vm^3) + SE$, onde; Qm^3 = quantidade de metros cúbicos efetivamente coletados, Vm^3 = valor metro cúbico transportado da proposta vencedora, levando em consideração a faixa 1 de quilometragem, e SE = taxa de seguro.**

11.6.1. Para efeito de cálculo, a distância a ser considerada na **faixa 1** compreenderá o endereço de origem e o endereço de destino. O cálculo de distância será realizado através do GOOGLE MAPS, considerando sempre a menor distância apresentada. Caso haja, por algum motivo, a impossibilidade de execução do trajeto, utilizando-se a menor distância, a Contratada deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato, reportando o problema detectado e o Fiscal decidirá qual será a solução a ser adotada.

11.7. **O calculo para pagamento de transporte nas faixas 2 a 5 obedecerá, necessariamente, a seguinte fórmula: $(Qm^3 \times Vm^3 \times Km) + SE$, onde; Qm^3 = quantidade de metros cúbicos efetivamente coletados, Vm^3 = valor metro cúbico transportado da proposta vencedora, levando em consideração a faixa de quilometragem que a prestação de serviço ocorrerá, Km = quilometragem rodada entre as cidades, e SE = taxa de seguro.**

11.7.1. **Como exemplo, tem-se: Caso o servidor tenha direito, inicialmente, a 27 m³ em função de seus dependentes devidamente comprovados e, durante a coleta, a medição efetiva tenha sido 18 m³, ou seja, abaixo daquela que o servidor teria direito, esta seria a quantidade de fato a ser inserida no cálculo para fins de pagamento e não aquela metragem inicialmente prevista, que seria o limite máximo o que a Contratante poderia arcar.**

11.7.2. Para efeito de cálculo, a distância a ser considerada nas **faixas 2 a 5** compreenderá a cidade de origem e a cidade de destino, não sendo considerada a distância percorrida dentro do perímetro urbano na qual a coleta ou entrega ocorrerá. O cálculo de distância entre as cidades será realizado através do GOOGLE MAPS, considerando sempre a menor distância apresentada. Caso haja, por algum motivo, a impossibilidade de execução do trajeto, utilizando-se a menor distância, a Contratada deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato, reportando o problema detectado e o Fiscal decidirá qual será a solução a ser adotada.

11.8. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Beneficiário da Ata deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, constando distância em Km (quilômetro), metragem cúbica transportada, preço do km (quilômetro) pela faixa e valor da taxa de seguro para os serviços de transporte.

11.9. O pagamento decorrente da concretização da prestação dos serviços será efetuado pela SENAPPEN, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

11.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” na nota fiscal apresentada.

11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Fornecedor Beneficiário da Ata, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Beneficiário da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SENAPPEN.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.15. Ao participar do certame a empresa deverá apresentar proposta discriminando, respectivamente, valor individual do m³/km rodado para cada faixa de distância descrita no item.

11.16. O lance será pelo **VALOR GLOBAL**, realizando o somatório dos valores máximos estimados para cada faixa, considerando-se o valor para efetivamente percorrer a quilometragem máxima de cada faixa, ou seja, para a faixa 1 a distância de 100 km, para a faixa 2 a distância de 1.000 km e assim sucessivamente. Ressalta-se que o valor total não obriga a Administração a utilizá-lo na plenitude, uma vez que se trata de Sistema de Registro de Preços, sendo essa uma expectativa para fins de parâmetros de precificação.

11.16.1. O cálculo à ser realizado pela Proponente, para se chegar ao valor máximo estimado para cada faixa será obtido pela seguinte fórmula: **VE (VOLUME ESTIMADO DE M³ PARA 12 MESES) x KM (QUILOMETRAGEM MÁXIMA DA FAIXA) x VU (VALOR UNITÁRIO DO M³ CONFORME A FAIXA DE DISTÂNCIA) = VMF (VALOR MÁXIMO TOTAL PARA A FAIXA).**

11.16.2. Exemplo 01: caso a empresa apresente proposta com valor unitário (VU) de 0,35 centavos o m³/km rodado para a faixa 02, o valor máximo total para a faixa será calculado: VE (600) X KM (1.000) x VU (0,35) = VMF (R\$ 210.000,00).

11.16.3. Exemplo 02: seria a apresentação de proposta com valor unitário (VU) de 0,20 centavos o m³/km rodado para a faixa 03, cujo valor de sua proposta será calculado: VE (600) X KM (2.000) x VU (0,20) = VMF (R\$ 240.000,00), e assim por diante.

11.16.4. Assim, a fórmula para cálculo do Valor Total da Proposta (VTP) será: **VMF1 + VMF2 + VMF3 + VMF4 + VMF5 = VTP.**

11.17. A empresa deverá estar devidamente inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

11.18. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previsto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.19. O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento

integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, seguro para os bens a serem transportados e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

11.20. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.21. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

11.22. Para os casos omissos, a empresa deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato, e o mesmo buscará uma solução junto à área competente na SENAPPEN.

12. **A ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

12.0.1. Bens e/ou materiais de propriedade ou interesse da SENAPPEN serão recebidos, no destino, por pessoa indicada para tal fim, o qual, após verificação minuciosa do estado dos bens e/ou materiais, atestará, ou não, a perfeita execução dos serviços, devendo ser remetido cópia à SENAPPEN via e-mail previamente definido pela fiscalização contratual, em até 24 horas.

12.0.2. Em caso de constatação de avarias nos bens e/ou materiais no local de destino, ou, ainda, qualquer ocorrência desabonadora da conduta do Fornecedor Beneficiário da Ata, esta será notificada para se manifestar e sanear/reparar os danos causados.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio

órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.12. Encaminhar a Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional para a Contratada, sempre que houver necessidade da execução de serviços.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 14.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada

parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.23. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

14.24. Facilitar e permitir ao Contratante a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da Contratada, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à Contratada;

14.25. Responder por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade;

14.26. Informar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver alteração em quaisquer dos dados apresentados (endereço, e-mail, telefone fixo, celular, etc), a fim de manter durante toda a vigência contratual as informações atualizadas;

14.27. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, detalhando adequadamente os serviços e todos os recursos utilizados que influenciem na cobrança da despesa;

14.28. A Contratada deverá apresentar apólices de seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal;

14.29. Na ocorrência de avarias nos bens transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos, no Formulário de Bens Avariados/Extraviados, devidamente datado e assinado pela empresa contratada e pelo interessado dos serviços.

14.30. Assegurar à Contratante, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso de prejuízos decorrentes da contratação, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensejará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

14.31. Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

14.32. Cumprir suas obrigações utilizando produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação;

14.33. Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia contratual integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

- 14.34. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;
- 14.35. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 14.36. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;
- 14.37. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 14.38. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 14.39. Assumir todos os encargos de possível demandas judiciais, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 14.40. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 14.41. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Contratante;
- 14.42. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do Contratante;
- 14.43. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da Contratante, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;
- 14.44. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 14.45. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela SENAPPEN;
- 14.46. Designar um preposto, aceito pela Contratante, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o Contratante;
- 14.47. Identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 14.48. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 14.49. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas

disciplinares determinadas pela Contratante;

14.50. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

14.51. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.52. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante, bem como nas residências nas quais estiverem trabalhando;

14.53. Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

14.54. Fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do Contratante, todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual) e higiene do trabalho, necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela SENAPPEN, a Certidão de Registro no SESMET e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;

14.55. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;

14.56. Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correndo por sua conta;

14.57. Eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores da Contratante para a execução dos serviços objeto deste Edital;

14.58. Aceitar, em caso de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que se revele superior às necessidades do Contratante, o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados e aceitar a realização, se necessário e cabível, a adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.59. Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na SENAPPEN, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;

14.60. No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, a Contratante deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original;

14.61. Fica assegurado à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato;

14.62. Executar os serviços de modo a causar o mínimo de interferência na operação dos prédios

e na rotina de seus ocupantes e usuários, bem como, sempre que possível, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

14.63. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seus empregados;

14.64. Para todos os efeitos, no que tange às obrigações da Contratada, entende-se que as dependências da Contratante se assemelham às dependências do servidor, local este que ocorrerão a maioria dos serviços prestados nesta Contratação.

14.65. Comunicar a SENAPPEN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da coleta e entrega dos bens e/ou materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.66. Incluir na proposta comercial todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços (embalagens, mão-de-obra, licenças, guias, alvarás, pedágios, transbordo, eventuais serviços de balsas, impostos, seguros, etc.);

14.67. Atender aos chamados da SENAPPEN com a máxima presteza e entregar as encomendas no menor prazo possível.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, com objetivo de se evitar a interrupção do serviço a ser contratado, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

15.1.2. A subcontratação somente será permitida em caso de impossibilidade temporária da empresa vencedora de realizar o serviço, devendo apresentar justificativa técnica e circunstancial que a impedem de executar o serviço. São exemplos de motivos de impossibilidade temporária, o aumento sazonal de demanda (final de ano, por exemplo), defeitos em veículos, acidentes, existência de estrutura da armazenagem descentralizada ou outros eventos imprevisíveis (caso fortuito ou força maior).

15.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da contratante.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de 30% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

15.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

15.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do

art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

15.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

15.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

15.4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

15.4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

15.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

15.4.7. São vedadas:

15.4.7.1. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

15.4.7.2. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

16. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

17.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

17.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, verificar o cumprimento dos serviços através da operacionalidade de todos os equipamentos e materiais fornecidos pela Contratada.

17.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.21. O servidor removido, beneficiário do objeto deste Contrato, atuará, necessariamente, como fiscal usuário.

18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.2.1. não produziu os resultados acordados;

18.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2. Após o desembarque da dos bens no destino, o servidor deverá conferir todos os itens informados no inventário imediatamente, sendo que em caso de avarias deverá ser preenchido o Formulário de Bens Avariados/Extraviados, e a comunicação deverá ser formalizada e enviada em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega ao setor responsável da Contratante. A Contratada deverá colher a assinatura do servidor no Formulário de Prestação de Serviço e Formulário de Bens Avariados/Extraviados, fazendo constar sempre qualquer alteração e anormalidade no campo intitulado como Observações, além de preenchimento dos quesitos quanto ao grau de satisfação do serviço prestado que deverão estar expressamente indicados.

19.3. O Formulário de Prestação de Serviço deverá ser assinado pelo servidor no ato do recebimento da mudança e pela Contratada, caso contrário, o processo ficará pendente e não será encaminhado para pagamento.

19.4. Com relação a condição anterior, a Contratada deverá encaminhar o referido documento para a Contratante, juntamente com o Documento Fiscal para o devido procedimento de atesto e pagamento.

19.5. O recebimento do material transportado está condicionado à conferência, avaliações

qualitativas e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar e corrigir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

19.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.7.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.7.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.7.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.7.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.7.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.7.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.7.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.7.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

20.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.5.1. o prazo de validade;

20.5.2. a data da emissão;

20.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.5.4. o valor a pagar; e

20.5.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

20.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	I = 0,00016438
----------	-----	----------------

		(6 / 100)	

		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária., em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA

juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser realizado
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço a ser realizado
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço a ser realizado
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço a ser realizado
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser realizado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em plena validade;

24.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

24.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de três anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

24.3.2.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, contemplando, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total estimado da

presente licitação.

24.3.2.1.3. Considera-se a execução em características compatíveis com o objeto deste certame o serviço de transporte rodoviário de cargas intermunicipais e interestaduais.

24.3.2.2. As exigências constantes nos subitens apresentados no item 23.3.2.1 justificam-se pela necessidade de haver uma frota mínima, capaz de atender à demandas simultâneas, para diferentes localidades, levando-se em consideração também que a empresa não trabalha exclusivamente para a Contratante. Sendo assim, é necessário que a empresa tenha uma frota mínima capaz de abarcar as demandas que porventura venha ocorrer, bem como tenha experiência logística comprovada.

24.3.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valor Global, conforme fórmula apresentada no item 11.16 deste Termo de Referência.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.799.084,40 (um milhão setecentos e noventa e nove mil oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 meses, conforme demonstrado na pesquisa de mercado.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

VÍTOR OLIVEIRA ORTIZ

Integrante da Equipe de Planejamento

RAFAEL ANDRADE RIGAUD DE JESUS

Integrante da Equipe de Planejamento

RÚBIA EMANUELLE OLIVEIRA MONTEIRO

Integrante da Equipe de Planejamento

ANSELMO SOARES DA SILVA

Integrante da Equipe de Planejamento

De acordo, **APROVO** o presente Termo de Referência.

MIREILLI CARVALHO MIRANDA MARINHO

Diretora-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Oliveira Ortiz, Agente Federal de Execução Penal**, em 23/11/2023, às 13:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA EMANUELLE OLIVEIRA MONTEIRO, Agente Federal de Execução Penal**, em 23/11/2023, às 13:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANSELMO SOARES DA SILVA, Chefe da Divisão de Patrimônio - Substituto(a)**, em 23/11/2023, às 14:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade Rigaud de Jesus, Agente Federal de Execução Penal**, em 23/11/2023, às 14:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MIREILLI CARVALHO MIRANDA MARINHO, Diretor(a)-Executivo(a) da Secretaria Nacional de Políticas Penais**, em 23/11/2023, às 15:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26239563** e o código CRC **E905A774**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- I - Estudo Técnico Preliminar (SEI 25345793);
- II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- III - Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional (SEI 25542164)
- IV - Formulário de Prestação de Serviço (SEI 25542197)
- V - Formulário de Bens Avariados/Extraviados (SEI 25542276)

ANEXO II INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº 01– Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante execução contratual	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme as condições especificadas no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificar as ocorrências dentro da execução de cada Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional, efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada serviço executado.
Periodicidade	À cada emissão/conclusão de Ordem de Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional.
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada, conforme Planilha de controle de ocorrências (abaixo).
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços: ___/___/_____
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2,0 pontos = 100% da fatura, ou seja, não há glosa. De 2,1 à 4,0 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da Nota Fiscal. De 4,1 à 6,0 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da Nota Fiscal. De 6,1 à 8,0 pontos = 90% da Fatura, ou seja glosa, de 10% sobre o valor da Nota Fiscal. De 8,1 à 10,0 pontos = 85% da Fatura, ou seja glosa, de 15% sobre o valor da Nota Fiscal. 10,1 pontos ou mais = inexecução parcial ou rescisão.
Observações	

OCORRÊNCIA	O NÃO CUMPRIMENTO SERÁ	AFERIÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	VALOR DA OCORRÊNCIA	TOTAL
------------	------------------------	----------	--------------------------	---------------------	-------

	CONSIDERADO				
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não embalar adequadamente, na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino, na presença do servidor ou representante indicado por ele.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não fornecer todo o material e equipamentos adequados para as embalagens e transporte dos bens e demais materiais necessários para a remessa dos equipamentos, (caixas de papelão reforçado, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas, carrinhos para o transporte no local de coleta	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das		0,3	

e entrega, etc), de acordo com a natureza do material a ser transportado, conforme especificado no Termo de Referência.		ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.			
Não efetuar o transporte no sistema direto "porta a porta".	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não coletar e entregar a mudança de bens da SENAPPEN no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, inclusive fora do horário de expediente normal e aos sábados, domingos e/ou feriados, quando necessário e expressamente indicado pela Contratante.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá		0,5	
Não apresentar apólice de seguro vigente, após emissão de Ordem de Serviço de Transporte.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada		0,5	

		por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.			
Não solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos bens transportados.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não efetuar a cubagem, no momento da retirada do material a ser transportado, na presença do servidor ou representante indicado por ele.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não providenciar a imediata correção das deficiências	GRAVE	Condicionada à verificação pelo		0,5	

<p>apontadas pelo fiscal do contrato, quanto à execução dos serviços contratados.</p>		<p>fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.</p>			
<p>Não autorizar e assegurar à SENAPPEN o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e com o contrato e que não garanta a segurança e integridade dos bens a serem transportados e ainda arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da Fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.</p>	<p>GRAVE</p>	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.</p>		<p>0,5</p>	
<p>Não responsabilizar-se por todas as despesas, tais como; seguro (em conformidade com a alíquota informada na proposta), impostos, taxas, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita</p>	<p>GRAVE</p>	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada</p>		<p>0,5</p>	

execução dos serviços.		fato verificado corresponderá uma ocorrência.			
Não responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou extravio de bens transportados ou na estrutura do imóvel de origem e de destino, durante a execução dos serviços de transporte assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não dar ciência à SENAPPEN, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (Contratada/Contratante).	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SENAPPEN.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado		0,3	

		sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.			
Não apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.	LEVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,1	
Não assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a		0,5	

		comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.			
Não manter seguro com cobertura de riscos de Responsabilidade Civil, inclusive por desaparecimento de carga. As apólices de seguro deverão ser apresentadas no início da prestação dos serviços, assim como nas demais oportunidades que a SENAPPEN julgar conveniente.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	

<p>Não assumir todos os possíveis danos causados à Contratante ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados nas operações de carregamento e descarregamento, bem como garantir o seguro de todos os bens a serem transportados, por meio de companhia de seguro comprovadamente idônea.</p>	GRAVE	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.</p>		0,5	
<p>Não utilizar, para a execução deste contrato, veículos fechados e com características de segurança necessária para preservação da carga em seu estado original.</p>	MÉDIA	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.</p>		0,3	
<p>Não manter Preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a SENAPPEN sobre os assuntos relacionados à execução do Contrato.</p>	MÉDIA	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das</p>		0,3	

		ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.			
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não apresentar os empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados e devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a		0,5	

		este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.			
Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não substituir sempre que solicitado pela SENAPPEN e independentemente de justificativa, qualquer empregado seu ou de representante/afiliada cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à gestão do contrato, no prazo máximo de 24 horas.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	

<p>Não orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana.</p>	<p>MÉDIA</p>	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.</p>		<p>0,3</p>	
<p>Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da SENAPPEN, sob pena de rescisão contratual.</p>	<p>GRAVE</p>	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.</p>		<p>0,5</p>	
<p>Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante.</p>	<p>MÉDIA</p>	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências</p>		<p>0,3</p>	

		serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.			
Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada		0,3	

		por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.			
Não manter atualizados o endereço comercial, de e-mails e o número de telefone.	LEVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,1	
Não submeter à aprovação da SENAPPEN toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não respeitar as normas e procedimentos de controle	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo		0,3	

<p>interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante, bem como nas dependências das residências, no que diz respeito a normas de condomínios.</p>		<p>fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.</p>			
<p>Transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.</p>	<p>GRAVE</p>	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.</p>		<p>0,5</p>	
<p>Não aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>GRAVE</p>	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado</p>		<p>0,5</p>	

		corresponderá uma ocorrência.			
Não honrar sua proposta de preços e manter as condições da fase de habilitação que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a contratação.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, conforme contratado no processo licitatório.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	